



## ESTATUTO DO "INSTITUTO VÓ FRANCISCA"

### DA DENOMINAÇÃO, FINALIDADE, SEDE E FORO

**Artigo 1º** - O Instituto Vó Francisca, pessoa jurídica de direito privado, fundada em 01 de julho de 2022, é uma organização da sociedade civil, de direito privado, filantrópica, beneficente e de assistência social, sem fins lucrativos ou econômicos, com tempo de duração indeterminada, constituída por número ilimitado de associados, e tem como objetivo, de forma gratuita, o fomento à assistência social, educação, cultura, promoção humana, saúde, defesa dos direitos das crianças, adolescente e jovens. A organização estimula ações que possibilitem a autorresponsabilidade, a responsabilidade como ser social, a responsabilidade em relação à vida e ao planeta, com base em princípios de liberdade, igualdade e respeito, tendo sua Sede e Foro na Rua Mario Sergio Oliveira, S/N, Bairro Alto Anniú, Palhoça-SC, CEP 88.135-747, passando a reger-se por este Estatuto e pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, bem como pelas demais leis e regulamentos que lhe forem aplicáveis. O Instituto tem sua sede e foro na cidade de Palhoça, Estado de Santa Catarina.

**Parágrafo único:** São finalidades do Instituto Vó Francisca:

- a) Desempenhar atividades de jornada ampliada através da execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, de acordo com o preconizado pela Tipificação dos Serviços Socioassistenciais;
- b) Complementar o trabalho social com família, prevenindo a ocorrência de situações de risco social e fortalecendo a convivência familiar e comunitária;
- c) Promover acessos a benefícios e serviços socioassistenciais, fortalecendo a rede de proteção social de assistência social nos territórios;
- d) Promover acessos a serviços setoriais, em especial das políticas de educação, saúde, cultura, esporte e lazer existentes no território, contribuindo para o usufruto dos usuários aos demais direitos;
- e) Oportunizar o acesso às informações sobre direitos e sobre participação cidadã, estimulando o desenvolvimento do protagonismo dos usuários;
- f) Possibilitar acessos a experiências e manifestações artísticas, culturais, esportivas e de lazer, com vistas ao desenvolvimento de novas sociabilidades;
- g) Promover atividades de incidência, com vistas a promoção e defesa dos direitos das crianças, adolescentes e jovens;
- h) Oportunizar oficinas de contraturno escolar e profissionalização para adolescentes, jovens e adultos;
- i) Ofertar atividades de apoio pedagógico, com foco para o letramento e matemática.

Cleber de Souza  
Escrevente



## DOS ASSOCIADOS

**Artigo 2º** - A Entidade é constituída por um número limitado de associados, sem a concessão de privilégios ou vantagens hierárquicas em função do cargo ocupado, sem qualquer discriminação de raça, gênero, religião ou opinião política.

**Parágrafo Único** - A Forma de Associação se dará através do preenchimento da ficha de cadastro, condicionada à aprovação da Diretoria. Os novos associados deverão estar cientes dos objetivos e fundamentos da **Instituto Vó Francisca** previstos no presente estatuto.

**Artigo 3º** - São direitos dos associados:

- I - votar e serem votados para os cargos eletivos;
- II - tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III - compor as Comissões;
- IV - Contribuir com quantia em dinheiro para formação do Fundo de Apoio às atividades patrocinadas pelo **Instituto Vó Francisca**.

**Artigo 4º** - São deveres dos associados:

- I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - acatar as decisões da Assembleia Geral;

**Artigo 5º** - Não se confundem os cargos de Diretoria e Conselheiros do Instituto, com os dos dirigentes pessoas físicas que exerçam funções ou cargos de gerência ou de coordenação interna do Instituto. Aos gerentes e coordenadores, poderão ser atribuídas remunerações, de acordo com o mercado, tanto em relação à função ou cargo de gerência, quanto a outros serviços prestados ao Instituto e terão suas relações trabalhistas remuneradas e asseguradas na forma da Consolidação das Leis do Trabalho.

**Parágrafo Único** - Os cargos de Diretoria e os integrantes do Conselho Fiscal do Instituto, não serão remunerados, ressalvada a possibilidade de reembolso de despesas comprovadamente realizadas em favor do Instituto, dentro de sua finalidade.

**Artigo 6º** - O desligamento de associado se dará por decisão particular do interessado, que solicitará seu desligamento da entidade por documento encaminhado à Diretoria, não sendo necessária sua análise pela Assembleia Geral.

**Artigo 7º** - A exclusão de associado ocorrerá ainda, quando o mesmo praticar qualquer ação ou omissão que seja frontalmente contrário aos objetivos e interesses da entidade, advindo desta conduta, inegáveis prejuízos, quer patrimoniais ou não à instituição. A exclusão somente será admissível se caracterizada justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de ampla defesa e recurso, sendo a mesma, atribuição privativa, da Assembleia Geral.

Cleber de Souza  
Escritor



### DOS ASSOCIADOS E SUAS CATEGORIAS

**Artigo 8º** - O Instituto Vó Francisca será composto pelos seguintes tipos de associados, pessoas físicas ou jurídicas:

- I - Associados Instituidores;
- II - Associados Colaboradores;
- III - Associados Beneméritos, e
- IV - Associados Honorários.

**Parágrafo Primeiro** - Associados Instituidores são aqueles que participaram da organização e constituição do Instituto Vó Francisca, bem como aqueles que forem admitidos até 360 (trezentos e sessenta) dias após a realização da Assembleia de fundação, aprovados pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo** - Associados colaboradores são aqueles que integrarão o Conselho Fiscal e a Diretoria do Instituto Vó Francisca - IVF.

**Parágrafo Terceiro** - Serão considerados associados beneméritos, as pessoas que prestarem relevantes serviços à sociedade, indicadas pela Diretoria e aprovados pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Quarto** - Serão considerados associados honorários aqueles que, a critério da diretoria, e referendados por Assembleia Geral, façam jus a essa honraria.

**Parágrafo Quinto** - Não havendo impedimentos específicos, os associados do Instituto Vó Francisca poderão participar de mais de uma categoria concomitantemente.

**Parágrafo Sexto** - Os sócios serão admitidos através de indicação de um associado ou por meio de requerimento direcionado à diretoria do Instituto Vó Francisca que conste dados pessoais, que deverá ser aprovado em reunião ordinária reduzida a termo.

**Parágrafo Sétimo** - No caso de Associados Pessoas Jurídicas, no ato do requerimento para associação, deverá ser indicado representante pessoa física para responder junto ao Instituto Vó Francisca.

### DA ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 9º** - O Instituto Vó Francisca, será administrada pela Assembleia Geral, pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal.

**Parágrafo Único** - A Assembleia Geral, órgão soberano da Entidade, será composta por todos os seus associados e poderá contar com a participação de outras pessoas, interessadas em contribuir de alguma forma com os objetivos da Entidade, os quais por não serem associados, não terão direito a votar.

**Artigo 10º** - A Assembleia Geral se reunirá, ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que a Diretoria julgar conveniente ou, a requerimento de, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos associados.



**Parágrafo Único** – A Assembleia Geral será convocada através de edital, afixado na sede da Entidade e divulgado na imprensa local e/ou comunitária, com antecedência mínima de cinco (5) dias, instalando-se em primeira convocação na hora marcada, com presença da maioria de seus membros ou, meia hora mais tarde, com qualquer número de associados, sendo suas deliberações tomadas pelo voto da maioria dos presentes.

**Artigo 11º** – Compete à Assembleia Geral:

- I - Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II - Destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- III - Decidir sobre a reforma dos Estatutos;
- IV - Decidir sobre a extinção da Entidade;
- V - Decidir sobre a aquisição, alienação, ou recebimento de bens mediante doação de terceiros;
- VI - Apreciar relatórios, projetos, planejamentos, contas e previsões orçamentárias apresentadas pela Diretoria.

**Parágrafo Único** – Para as deliberações a que se referem os incisos II, III e IV é exigido o quórum de 2/3 (dois terços) dos presentes na assembleia, a qual deverá ser especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

**Artigo 12** - A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, 01 (uma) vez por ano, para deliberar sobre:

- I - aprovação da proposta de programação anual da Entidade, apresentada pela Diretoria;
- II - apreciação do relatório anual da Diretoria;
- III - discussão e aprovação das contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

**Artigo 13** – A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro, um 2º Tesoureiro, um secretário e um 2º secretário. Os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Tesoureiro, serão eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de três (03) anos, podendo ser reeleitos. O cargo de Secretário, 2º Secretário e 2º Tesoureiro, são de livre nomeação pelo Presidente eleito, para um mandato de três (03) anos, podendo ser reeleitos.

**Artigo 14** - Compete à Diretoria:

- I - elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Instituição;
- II - executar a programação anual de atividades da Instituição;
- III - elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual dos recursos arrecadados e repassados;

Cleber de Souza  
Estadante



IV - reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

V - regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição;

**Artigo 15** - A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez a cada dois meses, ou sempre que surgir demanda que justifique a sua convocação.

**Artigo 16** - Compete ao Presidente:

- I - representar a entidade judicial e extra-judicialmente;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e as decisões da Diretoria;
- III - presidir a Assembleia Geral;
- IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V - abrir e movimentar contas bancárias, assinando os respectivos cheques e cartões juntamente com o Primeiro Tesoureiro, assinar contratos, convênios e outros documentos que envolvam a responsabilidade jurídica da Entidade, assinar procurações, delegando poderes, enfim, praticar todo e qualquer ato necessário ao desempenho de suas funções e no interesse da Entidade.

**Artigo 17** - Compete ao Vice-presidente substituir o Presidente em suas ausências eventuais e, em definitivo, no caso de vacância, desenvolvendo todas as funções inerentes ao cargo.

**Artigo 18** - Compete ao Secretário:

- I - secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;
- II - publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

**Artigo 19** - Compete ao 2º Secretário substituir, provisoriamente, o Secretário em suas ausências ou definitivamente em caso de vacância do cargo, assumindo para tanto todas as suas atribuições e competências.

**Artigo 20** - Compete ao Tesoureiro:

- I - arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios, donativos e verbas oriundas de convênios ou subsídios, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- II - pagar as contas previstas no Orçamento;
- III - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV - apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

Cleber de Souza  
Presidente



VI - manter todo o numerário em estabelecimento bancário, sendo que a autorização para quaisquer movimentações financeiras só poderá se dar com a assinatura do Presidente da entidade;

VII - Movimentar contas bancárias, assinando os respectivos cheques e cartões juntamente com o Presidente.

**Artigo 21** - Compete ao 2º Tesoureiro substituir, provisoriamente, o Tesoureiro em suas ausências ou definitivamente em caso de vacância do cargo, assumindo para tanto todas as suas atribuições e competências.

**Artigo 22** - O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral.

**Parágrafo 1º** - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

**Artigo 23** - Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar os livros de escrituração da Instituição;

II - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

III - requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;

IV - contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes, desde que autorizados por Assembleia Geral, especialmente convocada para esta finalidade.

V - convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;

VI - acompanhar a aplicação de recursos recebidos pela Entidade para a realização de seus fins;

VII - Comunicar imediatamente ao Presidente, ou no impedimento deste, a outro membro da Diretoria, a verificação de qualquer irregularidade que comprometa a lisura ou os objetivos da entidade.

**Parágrafo 1º** - O Conselho Fiscal escolherá, dentre seus membros, aquele que responderá pela Presidência do mesmo.

**Parágrafo 2º** O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 02 (dois) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu Presidente.

**Artigo 24** - Os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal serão exercidos gratuitamente.

## DO PATRIMÔNIO E DA RENDA

**Artigo 25** - O Instituto Vó Francisca se manterá com os recursos de seu patrimônio, constituído dos bens móveis e imóveis que possua ou venha a possuir, bens particulares e demais bens e direitos tais como contribuições, doações, auxílios, subvenções, convênios, termos de parceria e/ou termos de colaboração que venha a celebrar.



**Parágrafo Único** – O Instituto aplicará integralmente e dentro do país, seus bens, direitos e rendas na consecução de seus objetivos estatutários, sendo permitida, entretanto, a vinculação, arrendamento, aluguel ou alienação dos mesmos, observadas as exigências legais e as deste Estatuto, para obtenção de outros recursos.

**Artigo 26** - A prestação de contas do Instituto Vó Francisca deverá obedecer aos Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Economicidade e da Eficiência. Adotará práticas de gestões administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório, dando-lhe publicidade por qualquer meio eficaz no encerramento do ano fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, sendo levados ao término da gestão à Assembleia Geral para aprovação.

**Artigo 27** - Na prestação de contas anual do Instituto serão observados os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

**Artigo 28** - No encerramento de cada exercício fiscal, será dada publicidade do Relatório de Atividades e das demonstrações financeiras do Instituto, incluindo-se certidões negativas de débitos ao INSS e ao FGTS, ficando à disposição para exame de qualquer cidadão.

#### DO PROCESSO ELEITORAL

**Artigo 29** - As eleições para preenchimento dos cargos eletivos realizar-se-ão até 30 (trinta) dias antes do vencimento dos mandatos dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

**Artigo 30** - Todas as eleições obedecerão ao princípio do voto secreto, assegurado a todo associado, em dia com os deveres junto à Associação, o direito de votar e ser votado.

**Artigo 31** - Cada associado terá direito a apenas 1 (um) voto, mesmo que esteja inserido em mais de uma categoria associativa.

**Artigo 32** - A eleição será dirigida por uma comissão eleitoral de quatro membros, especialmente designada pela Diretoria e submetida à apreciação da Assembleia, que dividirão, entre si, as atribuições.

**Parágrafo 1º** - A data das eleições será marcada com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias e dela será dada ampla divulgação;

Claudio de Souza  
Presidente



**Parágrafo 2º** - No Edital de convocação deverá constar o local, a data e o horário da votação;

**Parágrafo 3º** - Só poderão concorrer chapas registradas até 72 (setenta e duas) horas antes da eleição, junto à secretaria;

**Parágrafo 4º** - A apuração dos votos se fará imediatamente após o encerramento do pleito;

**Parágrafo 5º** - Verificando empate na votação entre dois candidatos a um mesmo cargo, assumirá o mais velho.

#### DA EXTINÇÃO

**Artigo 33** - O Instituto Vó Francisca poderá ser extinto por decisão da Assembleia Geral, reunida especialmente para este fim, ou por determinação legal.

**Artigo 34** - Em caso de dissolução do Instituto, o respectivo patrimônio líquido deverá ser transferido, preferencialmente, para outra pessoa jurídica de igual natureza e atuação, e que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014, conforme decisão da Assembleia Geral de dissolução, e, não sendo possível, revertido para o poder público municipal.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 35** - O Instituto Vó Francisca tem personalidade distinta de seus membros, que não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da Entidade.

**Artigo 36** - É vedada a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a diretores, mantenedores ou associados, sob qualquer forma ou pretexto, devendo suas receitas serem aplicadas integralmente no seu objeto, e na ocorrência de eventual superávit apurado, ser o mesmo revertido para o atendimento e ampliação de suas atividades finalísticas.

**Artigo 37** - O Instituto Vó Francisca, dada a natureza de sua finalidade, não poderá receber, a qualquer título, recursos financeiros oriundos de instituições públicas ou privadas onde haja vedação/restrrição quanto ao repasse e ou aplicação dos mesmos fora do território nacional.

**Artigo 38** - A eleição e posse da 1ª Diretoria e Conselho Fiscal, com mandato de três anos, será realizada durante a Assembleia Geral de constituição do Instituto.

**Artigo 39** - É de responsabilidade da 1ª Diretoria eleita e empossada o devido registro e publicação deste estatuto, para que tenha imediata aplicação.

  
Peter de Souza  
Escrevente







**Artigo 40** - O exercício social do Instituto coincide com o ano civil, sendo que, após o término do exercício social serão levantados o balanço anual e demais demonstrações financeiras do exercício, os quais serão, juntamente com o relatório da diretoria, submetidos às instâncias administrativas do Instituto conforme previsto no presente estatuto.

**Artigo 41** - O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu competente Registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas desta Comarca, e somente poderá ser reformado, total ou parcialmente, por decisão da Assembleia Geral quando especialmente reunida para esta finalidade.

**Artigo 42** - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

**Artigo 43** - O presente estatuto foi aprovado na Assembleia realizada no dia 01/07/2022, na qual foi constituída o **Instituto Vó Francisca**, e eleita a primeira Diretoria da entidade conforme consta na respectiva Ata de fundação.

**Rosana da Silva Arruda**  
CPF nº416.817.629-00  
PRESIDENTA DO INSTITUTO VÓ FRANCISCA

**Alexandre Luiz Breier**  
Advogado  
OAB-SC 29.773

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, DE INTERDIÇÕES E TUTELAS,  
TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PALHOÇA-SC  
Rua Espinheira, 55 - Centro Novo - Palhoça - SC - Fone: (48) 3112-8000 - registrocivilpalhoça@tracivil.com  
Alexandra Flach Beck - Registradora

**REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS**

Protocolo: 040445 Data: 05/07/2022 Livro: 0044 Folha: 178  
Registro: 005481 Data: 20/07/2022 Livro: A-046 Folha: 277

Qualidade: integral | Natureza: ATA DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DE ESTATUTO E ELEIÇÃO E POSSE DA PRIMEIRA DIRETORIA DA

Apresentante: ALEXSANDRO LUIZ BREIER

Emplacamento: Registro: R\$ 131,10, Selo: R\$ 57,1, Arquivamento: R\$ 22,22 / Total: R\$ 210,43 - Recibo nº: 169107

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - GNMS1452-HYME  
Confira os dados do Selo em <http://selo.tec.jus.br/>

Dois Je, Palhoça - 20 de julho de 2022

OSBER DE SOUZA - Escrevente

